



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E
ACESSIBILIDADE**

Assunto: *Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 138/2018*

Autores: *Ver. Jeová Alencar e Graça Amorim*

Ementa: *“Acrescenta-se o §3º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 138/2018, que ‘autoriza a delegação, por meio de parceria público-privada, dos serviços de iluminação pública do Município de Teresina, e dá outras providências’, na forma que especifica.”*

Relator: *Ver. Gustavo Gaioso*

Conclusão: *Parecer favorável à tramitação, discussão e votação da presente emenda aditiva*

PARECER

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade reuniu-se e apreciou a emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 138/2018, de autoria dos ilustres vereadores Jeová Alencar e Graça Amorim, que “Acrescenta-se o §3º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 138/2018, que ‘autoriza a delegação, por meio de parceria público-privada, dos serviços de iluminação pública do Município de Teresina, e dá outras providências’, na forma que especifica”.

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental, alertando sobre o aspecto controverso da emenda apresentada. Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da emenda proposta, uma vez que a proposta em apreço está em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Em justificativa, os nobres edis afirmaram que o objetivo da presente ementa é garantir que os valores arrecadados provenientes da COSIP sejam computados para fins de cálculo do repasse de duodécimo.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 73, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 73. Compete à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, e, ainda, sobre:

I - política de desenvolvimento municipal;

II - projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

III - matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel;

IV - projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;

V - tratar de matéria inerente à habitação;

VI - manifestar-se em todos os projetos, programas e matérias que versem sobre habitação.

VII - matérias relacionadas com transportes no Município;

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo opinará, também, sobre matérias do Art. 70, § 3º, inciso III, sobre o plano de desenvolvimento do Município e suas alterações e as que tenham por objetivo:

I - assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política, uso e ocupação do solo urbano, infraestrutura urbana e saneamento básico;

II - matérias relativas a direito urbanístico do território;

III - planos municipais de ordenação do território e da organização político-administrativa;

IV - desenvolvimento e integração de bairros e planos municipais de desenvolvimento econômico social;

V - assuntos referentes aos sistemas municipais rodoviários e de viação, bem como ao de transportes em geral;

VI - ordenação e exploração dos serviços de transportes e estacionamento;

VII - cadastro territorial do Município;

VIII - serviços públicos ou de utilidade pública, de autorização, permissão ou concessão municipal;

IX - colaboração com a Prefeitura na elaboração de Planejamento Urbano do Município, fiscalizando sua execução e examinando, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, visto que pretende assegurar que os valores percebidos pelo Município, decorrente da COSIP, compõem a base de cálculo do duodécimo.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

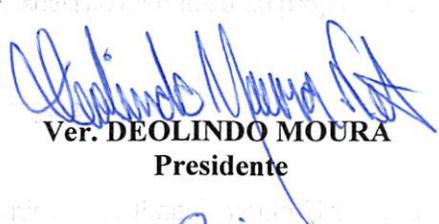
Isto posto, a comissão signatária, anuindo com o voto do relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

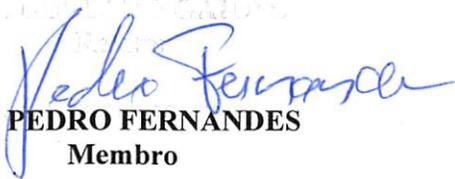
Sala de Reunião da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, em 20 de novembro de 2018.


Ver. GUSTAVO GAIOSO
Relator

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. DEOLINDO MOURA
Presidente


Ver. VALDEMIR VIRGINO
Membro


Ver. PEDRO FERNANDES
Membro